CONTRATO Nº 013/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018013435

PUBLICADO NO PLACAR
Em 03/08/2018
Paulo Borges Fonseca

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA TMK NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME.

a) **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GURUPI,** inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** inscrito no CNPJ nº 14.764.485/0001-02, instalado na BR 242, KM 407, saída para PEIXE, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi – TO, CEP: 77.410-970, neste ato representado por seu Gestor e Secretário Municipal o Sr.º **Silvério Taurino da Rocha Moreira**, brasileiro, casado, cursando administração de empresas, portador do RG nº 678.325 SSP/TO e CPF nº 278.956.961-49, residente e domiciliado na Rua 05, nº 385, Centro, Gurupi – TO, Fone: (63) 99997-1800 e 98476-5833.

b) **CONTRATADA: TMK NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.354.516/0001-09, com sede na Avenida Pará, nº 1059, Centro, CEP: 77.425-100, telefone: (63) 3313-1572, Gurupi – TO, neste ato representada pelo **Sr.º KLEBER MOREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG n° 611.861 SSP/TO, CPF n° 880.466.561-00, residente e domiciliado à Rua Edson Vieira dos Santos, n° 102, Quadra 14, Lote 17, Alto da Boa Vista, CEP: 77.413-800, Gurupi – TO.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET, POR MEIO DE LINK DEDICADO E NÃO DEDICADO, POR MEIO DE ACESSO, OBRIGATORIAMENTE, FIBRA ÓPTICA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, GERENCIAMENTO REMOTO PROATIVO E SERVIÇOS TÉCNICOS,** CONFORME CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA TABELA ABAIXO:

PERFIS de velocidade do LINK para acesso à INTERNET							
PERFIL	**QTD. DE SERVIÇO**	**VELOCIDADE**	**TIPO DE SERVIÇO**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL (5 MESES)**
A	2	05 Mbps	LINK NÃO DEDICADO	Link de internet NÃO DEDICADA, com velocidade mínima de 5 Mbps Download / 512 kbps Upload, contendo no mínimo 1 IP fixo	R$ 56,50	R$ 113,00	R$ 565,00
A	5	10 Mbps	LINK NÃO DEDICADO	Link de internet NÃO DEDICADO, com velocidade mínima de 10 Mbps Download / 2 Mbps Upload, contendo no mínimo 1 IP fixo	R$ 113,00	R$ 565,00	R$ 2.825,00
					TOTAL	**R$ 678,00**	**R$ 3.390,00**

1.1.1. LINK DE INTERNET NÃO DEDICADO - acesso à rede mundial de computadores, por meio de rede compartilhada, com garantia mínima de 80% da banda UP e DOW, conforme previsto nas Resoluções da Anatel nº 574 e nº 575 de 28 de Outubro de 2011, com disponibilização de no mínimo 1 (um) IP fixo.

1.1.2. Os serviços/objeto deste Contrato deverão ser executados em perfeita condição de utilização e atendendo às normas editadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), bem como, dentre outras, com as informações contidas no processo.

1.2 DAS LOCALIDADES DE INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS:

APOIO ADMINISTRATIVO AO FAS

ÓRGÃO/DEPARTAMENTO	ENDEREÇO	PERFIL
CASA DE PASSAGEM	Rua 14 de Novembro, nº 1862, Centro, Gurupi-TO, 77405-070	A
CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA MULHER	Rua 31 de Março, nº 2162, Centro, Gurupi-TO, 77402-030	A
CRAS VILA NOVA	Rua 20, esquina com Rua 11, Setor Vila Nova, Gurupi-TO, 77440-610	A
CREAS	Rua 19, nº 1634, Centro, Gurupi-TO, 77405-220	A
CASA DO IDOSO	Rua S-10, Qd. 24, Parque Sol Nascente, Gurupi-TO, 77425-140	A
CRAS SANTA RITA	Rua H, Qd. 29, Lt. 11, Vila Iris, Gurupi-TO, 77413-510	A

MANUT. CONSELHO TUTELAR - EFETIVO

ÓRGÃO/DEPARTAMENTO	ENDEREÇO	PERFIL
CONSELHO TUTELAR	Av. Bahia, esquina com Rua 15, Centro, Gurupi-TO 77410-100	A

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EQUIPAMENTOS PARA FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. Em qualquer perfil contratado, a Contratada deverá fornecer um roteador CPE que deverá atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) Possuir, no mínimo, 04 (quatro) interface FastEthernet (LAN) - Especificação 10BASE-T/100BASE-Tx, RJ-45, para conexão com a rede local da CONTRATANTE e 1 (uma) interface WAN, suportando taxas de acordo com o perfil e velocidade;

b) Possuir hora ajustada com o relógio do ON (Observatório Nacional) e sincronizado através de protocolo NTP ou SNTP versão 4;

c) O roteador CPE deverá ser dimensionado, fornecido, instalado, mantido, gerenciado e operado pela CONTRATADA e o roteador CPE deve ser dimensionado para operar com carga máxima de CPU e memória de 60%, desde que satisfeita à condição de tráfego igual ou inferior à capacidade da soma dos enlaces WAN calculada a média de no mínimo 5 minutos;

d) O equipamento deverá, obrigatoriamente, ser homologado pela ANATEL.

2.2. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, o uso de CPU ou memória acima destes limites, o roteador deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus adicional para a Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO DE FORNECIMENTO, DE ALTERAÇÃO, DE CANCELAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Na prestação dos serviços a Contratada deverá:

a) Apresentar relatório mensal de disponibilidade e indisponibilidade (detalhados por dia, período e causas) do serviço, bem como extrato informando a velocidade real entregue tanto de download quanto de upload. Este relatório deve ser automatizado e extraído via sistema, de modo que não haja intervenção humana na manipulação de seus dados. Este deverá ser acompanhado de relação dos chamados de suporte técnico abertos e fechados com as devidas identificações do ticket, bem como problema relatado e solução adotada no período de faturamento;

b) Conceder desconto pró-rata do valor referente ao período de indisponibilidade do serviço, caso esta ocorra. Este desconto deverá ocorrer automaticamente, sem necessidade de solicitação/manifestação por parte da CONTRATANTE;

c) Fornecer a instalação e configuração de todos os equipamentos necessários para o funcionamento correto dos links de acesso à internet, fornecidos pela Contratada;

d) Promover a manutenção dos links de acesso à internet e de todos os equipamentos fornecidos pela contratada;

e) Realizar a configuração de Roteador com todos os acessórios às expensas da contratada;

f) Fornecer suporte e/ou manutenção preventiva e/ou corretiva, com prazo máximo de início em 4 (quatro) horas da abertura do chamado, sem nenhum custo adicional para a Contratante;

g) Manter atendimento de suporte técnico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

h) O uso de "*trunking*", ou seja, o uso de mais de um enlace para atingir a velocidade para cada link contratado NÃO será permitido.

3.2. Do Prazo de Fornecimento, de Alteração, de Cancelamento do Objeto

BR-242, KM 407, lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio,
Gurupi – TO, CEP: 77.400-000. Telefone: (63) 3301-4318.

3.2.1. A instalação do perfil escolhido deverá ser finalizada no prazo de **10 (dez) dias**, contados à partir da assinatura do contrato, de acordo com o endereço informado, impreterivelmente dentro do horário comercial, entre 8h às 12h e 14h às 18h, ou conforme acordo entre a Contratada e a Contratante.

a) Para alteração de perfil dos links instalados a CONTRATADA poderá utilizar a mesma estrutura e equipamentos do link em uso (Modem, Roteador, cabeamento, cabos etc.), no entanto, o tempo de parada do link no Perfil em uso não poderá ser superior a 03 (três) horas durante o expediente (entre 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas);

b) Para fins de pagamento será considerado desativado o link de acesso à internet na data da solicitação formal, data a partir da qual os usuários deixarão de utilizar os serviços.

3.3. Das Condições de Recebimento do Objeto

3.3.1. Os serviços deverão atender às exigências de qualidade, às especificações técnicas constantes na Proposta de Preços apresentada e anexada ao processo administrativo que gerou este Instrumento Contratual, observados os padrões e normas baixadas pelos Órgãos competentes de controle pertinentes ao objeto, em especial ANATEL, atentando-se a Contratada, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.3.2. Concluídos a contratação de empresa especializada para fornecimento do serviço contratado, conforme descrição de prestação de serviço escolhido, procederá o Município, através da fiscalização, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao da execução, por escrito, um relatório especificando o serviço prestado.

3.3.3. Após a execução dos serviços contratados, a contratada fica obrigada a fazer, às suas expensas, durante o prazo de observação de 24 (vinte e quatro) horas, os ajustes e substituições necessários, em consequência de vícios, porventura existentes, ou dentro do prazo necessário da execução dos serviços definitivos da contratação de empresa especializada para fornecimento do serviço contratado, conforme descrição de prestação do serviço contratado.

3.3.4. Constatadas irregularidades no objeto a Contratada poderá:
a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do material/serviço fornecido, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a solicitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b) Na hipótese de reparo/substituição de serviços e/ou equipamentos, a Contratada deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do servidor responsável dentro do **prazo de 05 (cinco) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço registrado.

3.3.5. Independentemente da aceitação, a Contratada deverá garantir a qualidade do objeto fornecido, obrigando-se a repor e/ou corrigir os defeitos, falhas, irregularidades, e se necessário substituir, às suas expensas os serviços/equipamentos que forem entregues em desacordo ao apresentado na Proposta e exigido no Contrato.

3.3.6. A Contratada se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e condições contratuais, bem como aquele que não esteja dentro do padrão de qualidade e apresente irregularidades.

3.3.7. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

3.4. Do Servidor Responsável pelo Recebimento e Fiscalização do Objeto e Acompanhamento da Execução do Contrato

3.4.1. Devido à especificidade do objeto, e aos relatórios técnicos a serem apresentados, fica designado para o **recebimento do objeto, fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato**, **bem como para atesto das respectivas notas fiscais**, o servidor **Matheus Mariano do Nascimento Tavares**, Chefe de Divisão de Sistemas, telefone para contato: (63) 3301-4304, endereço eletrônico: ti@gurupi.to.gov.br.

3.4.2. Estando na competência de Servidor Representante, devendo observar, no que couber, as obrigações elencadas neste Instrumento Contratual atribuídas ao Gestor Competente e as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93.

3.4.3. O servidor responsável pelo acompanhamento da contratação do objeto, conforme descrição de prestação de serviço, atestará no verso da Nota Fiscal que os mesmos foram executados de acordo com o especificado.

3.4.4. A falta de informação do perfil contratado na Nota Fiscal não autorizará o pagamento, assim como, o não preenchimento dos requisitos enumerados no Contrato.

3.4.5. O fornecedor, sujeitar-se-á à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, encarregada de acompanhar a execução dos serviços de contratação de empresa especializada para fornecimento do serviço contratado, prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as execuções dos serviços e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado.

3.4.6. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

3.4.7. A Fiscalização exercida por interesse da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência deste Contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

3.4.8. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução do objeto, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

3.4.9. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

3.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente, através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, de acordo com a execução da prestação dos serviços contratados, no período referente, mediante o respectivo atestado pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, e será efetuado em até 30 dias após o Atesto de Execução dos Serviços.

4.2 O pagamento será condicionado à apresentação do relatório mensal de disponibilidade e indisponibilidade do serviço, na forma das alíneas a) e b) do item 3.1 deste Contrato, sem o qual o pagamento não será efetuado.

4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro neste Contrato.

4.4 A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

4.5 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, **a indicação do Nº do Processo Administrativo, Nº da Ordem de empenho, Nº do contrato, mês de referência e local onde o link se encontra instalado**, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.6 A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pela Contratante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

4.7 É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à

Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.8 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. As partes atribuem a este contrato o **valor total de R$ 3.390,00 (três mil trezentos e noventa reais).**

5.2. No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, seguros, despesas com mão de obra, transportes, ferramentas, materiais, equipamentos, contratações e locações e outras incidentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços do objeto contratado correrão à conta dos recursos das previsões de dotações orçamentárias afetas à **Fundo Municipal de Assistência Social**, conforme segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	ELEMENTO DE DESPESA (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA)	FONTE DE RECURSO	VALOR
09.0901.08.244.0841.2068 – APOIO ADMINISTRATIVO AO FAS	3.3.90.39	010	R$ 2.825,00
09.0901.08.244.0841.2062 – MANUT. CONSELHO TUTELAR - EFETIVO	3.3.90.39	010	R$ 565,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência deste Instrumento Contratual será de **05 (cinco) meses**, compreendendo o período de **03/08/2018 à 31/12/2018**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Contratante poderá sujeitar a Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Gurupi, pelo prazo de até 2 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por autoridade competente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

8.6. A CONTRATADA será notificado, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

8.7. A aplicação da multa mencionada não implica no desconto pró-rata que será concedido, em acordo com a alínea b) do item 3.1 deste contrato.

BR-242, KM 407, lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio,
Gurupi – TO, CEP: 77.400-000. Telefone: (63) 3301-4318.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA

a) Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados neste Contrato, em perfeitas condições de utilização, no local indicado pela Contratante, sendo observadas as exigências e informações do servidor municipal responsável, sem nenhum custo oneroso para esta Administração em relação ao fornecimento do objeto;

b) Assegurar o fornecimento do objeto contratado no prazo máximo estipulado neste Contrato;

c) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), instalação, desinstalação, alteração de endereço, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;

d) Trocar, reparar/corrigir, no prazo estipulado neste Contrato, às suas expensas os serviços necessários ao correto fornecimento do objeto, caso venham a ser recusados no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, bem como se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento de tais equipamentos;

e) Reparar/Substituir, no prazo já estipulado, qualquer equipamento e/ou serviço que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, que apresente defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações previstas neste Contrato;

f) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;

g) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.

h) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

i) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias.

j) Cientificar à Contratante acerca do andamento da execução do objeto, e se for o caso informar à Contratante, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo;

k) Responsabilizar-se, havendo subcontratação, pelo integral cumprimento de todas as obrigações e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado;

l) Garantir o correto funcionamento do serviço em todos os pontos de instalação, sob pena de ressarcir, financeiramente, a Administração, **caso haja indisponibilidade do serviço**.

9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

a) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para execução;
b) Acompanhar e fiscalizar através de servidor designado pela Fundo Municipal de Assistência Social de Gurupi a execução do contrato;
c) Receber provisória e definitivamente o serviço solicitado e efetivamente executado;
d) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada;
e) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações;
f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
g) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais;
h) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
i) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 79 da Lei n. º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO:

BR-242, KM 407, lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio,
Gurupi – TO, CEP: 77.400-000. Telefone: (63) 3301-4318.

Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados ao Fundo Municipal de Assistência Social os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal. No caso de rescisão administrativa amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Gurupi - TO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEI N. 8.666/93

11.1 A CONTRATADA deverá observar e cumprir os dispositivos dos artigos 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666, de 08.06.94 e demais cláusulas contratuais estabelecidas na Lei n. º 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de Gurupi - TO, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para um só efeito legal.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de agosto de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Silvério Taurino da Rocha Moreira
CONTRATANTE

TMK NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
Kleber Moreira do Nascimento
CONTRATADA

Testemunhas:

1 [illegible] dos santos CPF 796196.011-00

2 Vanessa B. dos Santos CPF 602.946923-12

BR-242, KM 407, lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio,
Gurupi – TO, CEP: 77.400-000. Telefone: (63) 3301-4318.